NAVIO-PATRULHA BOCAINA

Estudo Técnico Preliminar 26/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63464.000199/2026-88

Dispensa Eletrônica nº 90026/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recarga de extintores e teste hidrostático de cilindros do Navio-Patrulha BOCAINA, em 17 (dezessete) itens.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Descrição da necessidade

2.1. O Navio-Patrulha BOCAINA dispõe de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas (CO_2, pó químico seco, pó ABC, espuma mecânica e Classe K), de ampolas de CO_2 para acionamento do sistema fixo de Halon, de cilindros de ar respirável e de cilindros de máscaras de escape, cujos prazos de recarga e de teste hidrostático vencem em dezembro de 2026, bem como necessita do suprimento de gases industriais (oxigênio e acetileno) para corte.

2.2. O vencimento desses prazos compromete a prontidão de combate a incêndio e de proteção respiratória do navio, a segurança da tripulação e a conformidade com as normas de segurança aplicáveis, razão pela qual a contratação possui grau de prioridade alto.

2.3. A Organização Militar não dispõe de meios próprios nem de habilitação para executar o serviço, que exige empresa registrada ou acreditada no INMETRO para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio. Almeja-se, com a contratação, manter a validade, a confiabilidade e a rastreabilidade de todos os meios de combate a incêndio e de proteção respiratória de bordo.

3. Área requisitante

Divisão de Máquinas do Navio-Patrulha BOCAINA — Responsável: Primeiro-Tenente Joniston dos Reis Martins, Ajudante da Divisão de Máquinas.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço compreende a manutenção de segundo e terceiro níveis (recarga com teste hidrostático) dos extintores de incêndio, a recarga com teste hidrostático das ampolas de CO_2 de acionamento do sistema fixo de Halon, o teste hidrostático dos cilindros de ar respirável e dos cilindros de máscaras de escape e a recarga de gases industriais (oxigênio e acetileno) para corte, em cilindros da Organização Militar.

4.2. Todos os extintores terão o teste hidrostático incluído no serviço, executado conforme a ABNT NBR 12962 e demais normas técnicas da ABNT aplicáveis, bem como a regulamentação do INMETRO.

4.3. A Contratada deverá possuir registro ou acreditação vigente no INMETRO para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, exigência aplicável ao fornecedor dos itens 1 a 13.

4.4. Cada extintor deverá ser devolvido com selo de conformidade, anel de identificação, etiqueta de manutenção e lacre.

4.5. A retirada e a devolução dos extintores e cilindros serão realizadas pela Contratada, a bordo do navio, sem ônus adicional de frete ou transporte para a Administração.

4.6. A execução ocorrerá em 2 (duas) etapas: em cada etapa será retirada metade das unidades de cada item, cabendo à Organização Militar definir a divisão no momento da retirada nos itens de quantidade ímpar ou unitária. A 2ª etapa somente será iniciada após a devolução e a conferência da 1ª, de modo que o navio nunca fique desprovido de meios de combate a incêndio.

4.7. O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias corridos por etapa, contados da retirada das unidades, com prazo total de execução de 30 (trinta) dias corridos e vigência de 60 (sessenta) dias.

4.8. A Contratada emitirá relatório ou laudo de cada etapa, informando o serviço executado em cada unidade e eventual condenação de cilindro reprovado no teste hidrostático. O cilindro condenado será devolvido acompanhado do laudo, e a substituição do cilindro não integra o objeto.

4.9. O transporte e o manuseio de cilindros de alta pressão e de gases industriais (oxidante e inflamável) deverão observar acondicionamento e fixação adequados, sob responsabilidade da Contratada.

4.10. Trata-se de serviço comum, não continuado, sem indicação de marca ou fabricante.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas de solução: (a) execução do serviço pela própria Organização Militar; (b) aquisição de extintores e cilindros novos em substituição aos existentes; e (c) contratação de empresa especializada para recarga e teste hidrostático das unidades existentes.

5.2. A alternativa (a) é inviável, pois a Organização Militar não dispõe de instalações, equipamentos nem do registro no INMETRO exigido para a atividade. A alternativa (b) é antieconômica, uma vez que os extintores e cilindros existentes permanecem aptos ao uso mediante manutenção periódica, e não supre a recarga de gases industriais.

5.3. A alternativa (c) é a prática usual da Administração Pública para o objeto, que é amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado regional.

5.4. Foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas da região para a formação do preço estimado de cada item.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recarga de extintores e teste hidrostático de cilindros do Navio-Patrulha BOCAINA, em 17 (dezessete) itens, com retirada e devolução a bordo pela Contratada e execução em 2 (duas) etapas.

6.2. Tecnicamente, a solução preserva os equipamentos já existentes a bordo, garante a conformidade com a ABNT NBR 12962 e com a regulamentação do INMETRO e mantém permanentemente disponível metade dos meios de combate a incêndio durante a execução.

6.3. Economicamente, a solução evita a aquisição de equipamentos novos, elimina custos de transporte para a Administração e, sendo o valor estimado inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (R$ 65.492,11), permite a contratação direta por Dispensa Eletrônica, com disputa por meio de lances e participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades correspondem ao inventário dos extintores, ampolas e cilindros existentes a bordo cujos prazos de recarga e de teste hidrostático vencem em dezembro de 2026, e ao número de cilindros de gases industriais da Organização Militar a recarregar, totalizando 309 (trezentas e nove) unidades, conforme o quadro abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd	CATSER
1	Recarga de extintor de CO_2 2 kg, com teste hidrostático	un	6	3662
2	Recarga de extintor de CO_2 4 kg, com teste hidrostático	un	3	3662
3	Recarga de extintor	un	75	3662

	de CO_2 6 kg, com teste hidrostático			
4	Recarga de extintor de CO_2 10 kg, com teste hidrostático	un	4	3662
5	Recarga de extintor de CO_2 45 kg, com teste hidrostático	un	5	3662
6	Recarga de extintor de PQS 2 kg, com teste hidrostático	un	25	3662
7	Recarga de extintor de PQS 8 kg, com teste hidrostático	un	12	3662
8	Recarga de extintor de PQS 12 kg, com teste hidrostático	un	2	3662
9	Recarga de extintor ABC 8 kg, com teste hidrostático	un	11	3662
10	Recarga de extintor ABC 12 kg, com teste hidrostático	un	13	3662
11	Recarga de extintor de espuma mecânica 10 L, com teste hidrostático	un	48	3662
12	Recarga de extintor Classe K 6 kg, com teste hidrostático	un	4	3662
13	Recarga de ampola de CO_2 2 kg para acionamento do sistema de Halon, com teste hidrostático	un	2	3662
14	Teste hidrostático de ampola (cilindro) de ar respirável	un	40	18074
15	Teste hidrostático de cilindro de máscara de escape (ELSA)	un	55	18074
16	Recarga de gás oxigênio industrial para corte, em cilindro da OM de	un	2	22390

	10 m^3			
17	Recarga de gás acetileno industrial para corte, em cilindro da OM de 9 kg	un	2	22390
	Total		309	

7.2. Em cada etapa de execução será retirada metade das unidades de cada item, observado o disposto no item 4.6.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 41.992,56 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), obtido por meio de pesquisa de mercado junto a empresas da região, conforme o quadro abaixo.

Item	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	6	R$ 44,85	R$ 269,10
2	3	R$ 77,63	R$ 232,89
3	75	R$ 98,67	R$ 7.400,25
4	4	R$ 163,00	R$ 652,00
5	5	R$ 885,13	R$ 4.425,65
6	25	R$ 35,08	R$ 877,00
7	12	R$ 72,45	R$ 869,40
8	2	R$ 97,00	R$ 194,00
9	11	R$ 57,50	R$ 632,50
10	13	R$ 119,03	R$ 1.547,39
11	48	R$ 185,73	R$ 8.915,04
12	4	R$ 690,00	R$ 2.760,00
13	2	R$ 98,67	R$ 197,34
14	40	R$ 115,00	R$ 4.600,00
15	55	R$ 92,00	R$ 5.060,00
16	2	R$ 280,00	R$ 560,00
17	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
Total	309		R$ 41.992,56

8.2. O valor estimado é inferior ao limite de R$ 65.492,11 estabelecido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, o que fundamenta a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será dividida em 17 (dezessete) itens, com critério de julgamento de menor preço por item, de modo que cada item poderá ser adjudicado a fornecedor distinto.

9.2. O parcelamento por item amplia a competitividade, pois permite a participação de empresas especializadas em segmentos diferentes (manutenção de extintores, teste hidrostático de cilindros de alta pressão e fornecimento de gases industriais), e favorece a obtenção do menor preço para cada serviço, sem prejuízo técnico ou econômico ao conjunto da solução.

9.3. A execução em 2 (duas) etapas é medida operacional destinada a manter a prontidão de combate a incêndio do navio e não altera o critério de julgamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No momento não é vislumbrada vinculação com outras contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao planejamento de manutenção periódica dos meios de segurança do Navio-Patrulha BOCAINA, que prevê a renovação, dentro dos prazos de validade, das cargas e dos testes hidrostáticos dos extintores e cilindros de bordo, bem como à manutenção da prontidão operacional do navio e ao cumprimento das normas de segurança da Marinha do Brasil.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da validade e da confiabilidade dos meios de combate a incêndio e dos equipamentos de proteção respiratória de bordo, preservando a segurança da tripulação e do navio.

12.2. Conformidade com a ABNT NBR 12962 e com a regulamentação do INMETRO, com rastreabilidade de cada unidade por meio de selo, anel de identificação, etiqueta, lacre e laudo por etapa.

12.3. Suprimento de gases industriais para corte, necessário às atividades de manutenção de bordo.

12.4. Aproveitamento dos equipamentos existentes, evitando a aquisição de novas unidades, e ausência de custos de transporte para a Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Inventariar e separar, por item, as unidades que comporão cada uma das 2 (duas) etapas de execução.

13.2. Programar com a Contratada as datas de retirada e devolução a bordo, garantindo o acesso ao navio.

13.3. Designar o responsável pelo recebimento e pela conferência das unidades devolvidas, função atribuída ao Primeiro-Tenente Joniston dos Reis Martins, uma vez que não há Fiscal nem Gestor do contrato designados.

13.4. Confirmar a disponibilidade orçamentária para a emissão da Nota de Empenho, que substitui o instrumento de contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução do serviço pode gerar resíduos de agentes extintores (pó químico seco, pó ABC, espuma mecânica e agente Classe K), peças substituídas e cilindros condenados.

14.2. Como medida mitigadora, a Contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, e adotar procedimentos que evitem a liberação desnecessária de agentes extintores e gases na atmosfera. O transporte e o manuseio de gases industriais (oxigênio e acetileno) deverão observar as normas de segurança aplicáveis, de forma a prevenir vazamentos e acidentes.

15. Declaração de Viabilidade

Declara-se viável e razoável a presente contratação, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Belém, PA, na data da assinatura.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3° do Art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JONISTON DOS REIS MARTINS
Data: 09/11/2026 17:16:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JONISTON DOS REIS MARTINS
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas